Processo n.: 2019005962

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Encaminha nota técnica conclusiva n. 24/2019, referente à análise

prestação de contas anual, exercício 2015, do HUAPA.

## RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de análise de prestação de contas anual referente à execução do Contrato de Gestão do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA – no exercício de 2015, encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

O HUAPA é uma unidade de urgência e emergência clínica e cirúrgica de assistência à saúde (art. 1°, V, Decreto n. 7.807, de 21 de fevereiro de 2013).

A terceirização da gestão foi realizada pelo Contrato de Gestão n. 2/2012, celebrado entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Humanização - IGH -, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização social (Decreto(s) n. 7.650, de 25 de junho de 2012, e n. 8.501, de 11 de dezembro de 2015), inscrita no CNPJ sob o n. 11.858.570/0001-33.

Nos termos do § 1º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 2005, "o parceiro privado apresentará ao órgão ou à entidade do Poder Público supervisora signatária do ajuste [...] prestação de contas correspondente ao exercício".

Uma vez prestadas as contas ao órgão supervisor, o concedente, após analisá-las, remeterá os autos ao órgão de controle interno, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012:

> Art. 76. O concedente terá prazo de 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.





§ 1º Após a análise da prestação de contas parcial ou final, o concedente deverá encaminhar ao convenente manifestação formal sobre sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno para seu registro, quanto à aplicação de recursos transferidos voluntariamente pela administração estadual.

As prestações de contas das organizações sociais, no âmbito do órgão de controle interno, a saber: a Controladoria Geral do Estado – CGE –, obedecerão ao que dispõe a Instrução Normativa n. 34, de 9 de maio de 2016.

Ademais, as prestações de contas devem seguir o que determina a Resolução Normativa n. 7, de 2011, do Tribunal de Contas do Estado – TCE – , que, embora atualmente revogada, ainda regula a prestação de contas de organizações sociais até 1º de janeiro de 2018, data da entrada em vigor da Resolução Normativa n. 13, de 2017, também do TCE.

Diante disso, no presente caso, a CGE emitiu a Nota Técnica Conclusiva n. 24/2019, que trata da fiscalização da prestação de contas anual do IGH referente à gestão do HUAPA durante o exercício de 2015 (fls. 3/25).

Após análise dos itens exigidos pelos arts. 20 e 21 da Resolução Normativa do TCE n. 7, de 2011, e do art. 4º da Instrução Normativa da CGE n. 34, de 2016, a CGE apontou os seguintes achados não solucionados (fl. 22):

- ausência de demonstrativos dos recursos repassados pelo Poder
  Público e sua destinação (fl. 14);
- inventário físico dos Bens Alocados fora dos padrões exigidos pela Resolução no TCE e na boa prática contábil (fl. 16);
- ausência do referendo do órgão supervisor SES aprovando os dados e informações gerenciais e de atividades (fl. 17); e
- não demonstração que a Organização Social IGH cumpriu o Plano de Metas de Produção e Indicadores de Desempenho e Qualidade assumidas no Contrato de Gestão (fl. 19).

Ao final, a CGE apresentou as seguintes recomendações (fls. 22/23):

 atentar nas próximas prestações de contas para a nova Resolução Normativa n. 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (item 12); aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeilos repassados mensalmente (item 13);

 recomendar à contratada a Demonstração dos Fluxos de Caixa pelos métodos direto e indireto (item 14);

- quanto ao inventário físico dos bens alocados à OS (item 15): a) observar o Decreto n. 9.063, de 2017; b) que os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão sejam evidenciados pela contratada no Ativo Compensado e Passivo Compensado; c) tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais;
- atentar para o cumprimento dos requisitos normativos e demais critério citados no item 9.17, no que tange às atribuições de elaborar e referendar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade; (item 16)
- orientar a Organização Social no sentido de produzir um único relatório anual consolidado (item 17).

No mencionado ato ainda consta que a Secretaria de Estado da Saúde – SES – julgou a prestação de contas regular com ressalvas (fl. 22).

Em razão do dever-poder de, como parlamentar, fiscalizar a administração da coisa pública e diante do que consta dos autos, manifesto-me pela realização da seguinte diligência:

 a) seja oficiado à SES para que informe as providências adotadas diante das recomendações feitas pela CGE e encaminhe a esta Comissão Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil do IGH referente ao exercício em questão.

03

Uma vez aprovada a diligência solicitada, voltem os autos, após o recebimento das respostas, a este Relator para elaboração de relatório conclusivo.

É o relatório préliminar.

SALA DAS/COMISSÕES.

de 2020.

DEPUTADO HEMO DE SOUSA

RELATOR

RRV/HELOS